



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N.º 11/2009

Acrescenta Título à Parte III do Regimento Geral da Universidade, transformando em Título V o atual Título IV, e institui o Estágio em Docência na PUC Minas (Processo CONSUNI n.º 10/2009).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC MINAS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 20 do Estatuto da Universidade, e tendo em vista o que consta do Processo CONSUNI n.º 10/2009,

RESOLVE:

Art. 1.º – A Parte III do Regimento Geral da Universidade fica acrescida de Título com a seguinte redação, renumerando-se como Título V o atual Título IV:

“TÍTULO IV

DO ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 135-A – Por solicitação fundamentada do Departamento e a critério da Reitoria, poderão ser contratados, mediante Processo de Seleção Específica, na modalidade de estágio não obrigatório, estagiários em docência para auxiliar a realização de atividades de magistério superior nos cursos presenciais de graduação da Universidade, por período não superior a 2 (dois) anos.

§ 1.º – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entendem-se por atividades de magistério superior aquelas previstas no Estatuto da Carreira Docente, observado o disposto nas Normas Acadêmicas da Universidade para a estruturação de Projetos Pedagógicos e a organização da grade curricular.

§ 2.º – De acordo com o disposto no § 1º, entende-se por Estágio em Docência o exercício de atividades complementares de ensino que, sob a orientação de professor do quadro permanente ou de colaboradores de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, auxiliem as funções de magistério superior nas seguintes atribuições:

I - assistência ao magistério de aulas teóricas e práticas, à correção de provas e de avaliações e à realização de seminários e palestras;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

II - assistência à pesquisa e orientação de atividades a serem desenvolvidas por aluno de graduação na execução de seu Trabalho de Conclusão de Curso e similares, na realização do Estágio Obrigatório e de Práticas Investigativas;

III - acompanhamento das Atividades Complementares a serem desenvolvidas por aluno de graduação para integralização de carga horária do curso em que estiver matriculado;

IV - assistência e acompanhamento de outras tarefas direta ou indiretamente relacionadas ao magistério superior.

§ 3.º – O Estágio em Docência e os termos de sua realização deverão ser previstos no Projeto Pedagógico do Programa em que o aluno esteja matriculado e no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação no qual irá exercer as atribuições de estagiário.

§ 4.º - As atividades desempenhadas pelo Estagiário em Docência deverão ter a supervisão de um professor efetivo do Departamento, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

§ 5.º – Ressalvado o disposto neste artigo, é vedado ao Estagiário em Docência o exercício regular do magistério de disciplinas curriculares ou o desempenho de funções e atribuições privativas de professores da Carreira Docente.

Art. 135-B – Entende-se por Processo de Seleção Específica o realizado para provimento de pessoal qualificado de nível superior para o exercício das atividades de Estágio em Docência, nos termos do previsto no art. 135-A.

§ 1.º – Habilitam-se ao Processo de Seleção Específica os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ofertados pela Universidade e que tenham sido recomendados, por escrito, por no mínimo 4 (quatro) professores que para eles tenham lecionado, ou estejam lecionando, atestando a sua competência para o exercício da atividade objeto do processo de seleção.

§ 2.º – Os professores a que se refere o § 1º deverão pertencer ao corpo de professores permanentes ou colaboradores do Programa em que o aluno estiver regularmente matriculado.

§ 3.º – Os estudantes de pós-graduação a que se refere o § 1º só poderão ser contratados caso:

I - suas horas de estágio correspondam a no mínimo 8 (oito) e no máximo 12 (doze) horas semanais na assistência e acompanhamento de atividades de magistério na graduação, no próprio Departamento ao qual esteja vinculado o Programa cursado, ou que seja correlato ou afim a sua área de formação;

II - seu desempenho acadêmico seja compatível com as funções a serem exercidas;



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

III - as atividades a serem desenvolvidas não impliquem prejuízo para os professores do quadro efetivo do respectivo Departamento.

§ 4.º – Para a realização do Processo de Seleção Específica, o Colegiado de Coordenação Didática do Curso deverá encaminhar solicitação de contratação à Câmara do Departamento ao qual o curso esteja vinculado, na qual se especifiquem o perfil do candidato, a formação requerida, a descrição da atividade de Estágio em Docência a ser desempenhada e a justificativa para a contratação, acompanhada de documentação comprobatória, quando for o caso.

§ 5.º - À solicitação de contratação a que se refere o § 4.º deverá ser anexado parecer do Colegiado de Coordenação Didática do Programa acerca da abertura do Processo de Seleção, dos termos de sua realização e do provimento de Orientação pelos professores de seu quadro permanente e de colaboradores.

§ 6.º – A Câmara Departamental, verificada a adequação entre o previsto para a atividade no Projeto Pedagógico do Curso e do Programa, e o objeto da solicitação, emitirá parecer e encaminhará o requerimento à deliberação do Reitor.

Art. 135-C – A Comissão de Seleção para o Estágio em Docência será composta por 3 (três) professores:

I – 1 (um) professor efetivo do Departamento interessado que leciona no curso para o qual está sendo solicitada a contratação, indicado pela Câmara Departamental;

II – 1 (um) professor efetivo que leciona no curso a que se refere o inciso I, mas pertença a Departamento diferente do interessado, indicado pelo Colegiado de Coordenação Didática do mesmo curso;

III – 1 (um) professor do quadro permanente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, indicado pelo Reitor para compor e presidir a Comissão.

Art. 135-D – O Processo de Seleção Específica, respeitado o disposto neste Regimento e nas Normas Acadêmicas da Universidade e observado o estipulado no Projeto Pedagógico do Curso e do Programa, realizar-se-á de acordo com o previsto em Edital.

§ 1.º – A contratação do candidato aprovado no Processo de Seleção Específica obedecerá aos procedimentos estabelecidos pela Coordenação de Estágio Integrado e pela Pró-reitoria de Recursos Humanos.

§ 2.º – O Estágio em Docência poderá ser considerado uma modalidade de experiência profissional em ensino superior, para fim de avaliação de candidato em processo de seleção externa de docentes realizado pela PUC Minas.

Art. 135-E – A contraprestação ao Estagiário em Docência se fará por meio de bolsa, cujo valor será estabelecido em portaria a ser expedida pelo Reitor.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 135-F - Findo o período de contratação ou esgotado o tempo máximo de 2 (dois) anos, o contrato de Estágio em Docência será extinto.

Art. 135-G – O Estágio em Docência não configura vínculo empregatício entre a Universidade e o aluno contratado para o exercício das atribuições de Estagiário em Docência.”

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2009.

Prof. Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães
REITOR